

## PROJETO DE LEI CM N° /2025

Projeto de Lei CM nº /2025. Dispõe sobre o transporte de animais domésticos de pequeno porte nos veículos do sistema de transporte coletivo municipal de Santo André e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno porte nos veículos do sistema de transporte coletivo municipal de Santo André.

**Art. 2º** O transporte dos animais obedecerá às seguintes condições:

I - apenas animais de pequeno porte, com peso máximo de 10 (dez) quilos, poderão ser transportados;

II - o animal deverá estar acondicionado em caixa de transporte apropriada, confeccionada em material resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamento e que garanta a contenção total do animal;

III - fica proibido o transporte de animais que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou estado de saúde, possam comprometer a segurança e o bem-estar dos usuários do transporte público;

IV - o transporte de animais será proibido nos dias úteis, no horário de pico, compreendido entre 6h e 10h e entre 16h e 19h, exceto nos casos de agendamento de procedimento cirúrgico, devidamente comprovado por solicitação assinada por médico veterinário;

V - o traslado do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e sem comprometer o funcionamento regular do transporte;

VI - o responsável pelo animal deverá arcar com a tarifa regular do transporte público, incluindo a tarifa correspondente ao assento eventualmente ocupado pelo animal.



**Art. 3º** O condutor do veículo e a concessionária do transporte público municipal não poderão ser responsabilizados pela integridade física do animal durante o período do transporte.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 14 de abril de 2025.

**DENIS GAMBÁ**

**Vereador**



### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem como objetivo permitir que tutores de animais domésticos possam transportá-los no sistema de transporte coletivo municipal, garantindo-lhes maior mobilidade e acesso a serviços essenciais, como consultas veterinárias e tratamentos de saúde.

A medida está em consonância com a Lei Estadual nº 16.930/2019, que já autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte nos sistemas intermunicipais e metropolitanos. Dessa forma, busca-se estender esse direito aos municípios de Santo André, regulamentando a questão no âmbito municipal.

O projeto de lei estabelece regras claras para garantir o conforto e a segurança de todos os usuários do transporte coletivo, incluindo limites de peso, uso obrigatório de caixas de transporte adequadas e restrições de horários para evitar transtornos nos períodos de maior demanda.

Além disso, prevê que o transporte ocorra sem comprometer a operação do sistema e sem ônus adicional ao transporte público, visto que o responsável pelo animal deverá arcar com a tarifa regular.

Diante da crescente preocupação com o bem-estar animal e da necessidade de políticas públicas que promovam a inclusão dos tutores de animais domésticos no transporte público, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

